

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UNIFEV

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em: 18 / 12 / 23 conforme Resolução n.º 16.
Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio
Presidente do Consepe

Dispõe sobre o Programa de Monitoria da Unifev

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Reitoria do Centro Universitário de Votuporanga - Unifev, no uso de suas atribuições, regulamenta o Programa de Monitoria.

Art. 2º - A monitoria é entendida como instrumento para a melhoria do ensino superior, por meio do estabelecimento de práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, e tem a finalidade de promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e a vivência com o docente e com as suas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 3º - Os objetivos do Programa de Monitoria são:

- I - oportunizar maior integração entre o corpo docente e discente;
- II - assegurar ao aluno monitor a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão relevantes para a sua formação profissional;
- III - propor formas de acompanhamento dos discentes com dificuldades de aprendizagem;
- IV - contribuir para a melhoria dos cursos de graduação, por meio de atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão;
- V - estimular a participação em projetos de pesquisa e de extensão no âmbito das unidades curriculares;
- VI - contribuir para a permanência dos estudantes nos cursos de graduação.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 4º - Compete ao docente orientador:

- I - elaborar o Plano de Trabalho para a(s) unidade(s) curricular(es) em conjunto com o discente monitor (Anexo I);
- II - orientar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo discente monitor;
- III - acompanhar a frequência do discente monitor nas atividades propostas;
- IV - assinar os relatórios das atividades desenvolvidas pelo discente monitor;
- V - preencher a ficha de avaliação de desempenho do discente monitor (Anexo III);
- VI - encaminhar os relatórios finais à Coordenadoria do Curso, mantendo-a informada sobre os trabalhos desenvolvidos.

Art. 5º - Compete ao discente monitor:

- I - elaborar o Plano de Trabalho elaborado em conjunto com o professor orientador (Anexo I);
- II - desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III - sanar as dúvidas dos discentes quanto às atividades, exercícios e trabalhos acadêmicos;
- IV - disponibilizar horário específico para sanar dúvidas;
- V - colaborar nas aulas, seminários, eventos científicos e acadêmicos, trabalhos práticos e laboratoriais;
- VI - assistir o docente na orientação de discentes, esclarecendo e auxiliando os estudantes nas atividades realizadas nos diferentes ambientes acadêmicos;
- VII - pesquisar e selecionar bibliografia na área da unidade curricular ou do projeto;
- VIII - promover as ações necessárias para o cumprimento e desenvolvimento do programa de monitoria;
- IX - auxiliar o docente na elaboração de atividades de ensino;
- X - dar assistência ao docente na coleta de dados e informações que possam contribuir para a elaboração das atividades acadêmicas;
- XI - cumprir a carga horária semanal estabelecida no edital de seleção;
- XII - preencher o controle de monitoria constando as atividades desenvolvidas (Anexo II);
- XIII - apresentar, ao término da monitoria, relatório das atividades desenvolvidas, no qual conste avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades (Anexo IV);
- XIV - manter conduta ética nos diferentes ambientes acadêmicos, fomentando relacionamento adequado com os discentes, colaboradores e docentes;
- XV - desenvolver outras atividades inerentes às funções de monitor, sob a orientação do docente a que se vincula à unidade curricular.

CAPÍTULO IV **Da Monitoria**

Art. 6º - As atividades relacionadas ao Programa de Monitoria não serão remuneradas e ocorrerão em horários diferentes ao das aulas e estágios em que o discente monitor estiver matriculado.

Art. 7º - O discente monitor poderá ser desligado a qualquer momento do Programa de Monitoria pela Coordenadoria do Curso e perder qualquer direito em relação ao programa caso não cumpra as responsabilidades previstas neste regulamento. O desligamento deve ser solicitado e justificado formalmente pelo docente orientador.

Art. 8º - O monitor será substituído nos seguintes casos:

- I - desligamento;
- II - desistência do discente.